



LIDO
28/06/00
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

PROJETO DE LEI nº

PL 1351/2000

Em 30/06/00.

(Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre implementação dos cursos de alfabetização e supletivo de 1º e 2º graus nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação nas escolas da rede pública de ensino existentes em áreas de alto índice populacional, os cursos de alfabetização e supletivo de 1º e 2º graus, sistema CPA e Parcelado, no turno noturno.

Parágrafo único – Será destinada pelo menos uma sala de aula para atendimento do previsto no "caput" do presente artigo por unidade escolar da rede de ensino.

Art. 2º - A regulamentação em 60 (sessenta) dias e as despesas decorrentes para execução desta lei correrão por conta da Secretaria de Educação, utilizando-se de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta proposição visa assegurar os direitos dos educandos, garantidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Entre os diversos motivos que impedem que vários alunos concluam sua jornada educacional, destacamos a falta de tempo disponível, que acarreta a falta de condições para conclusão dos estudos e até da própria alfabetização.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1351/00
Fls. n.º 01

Benício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

É dever do Estado oferecer este tipo de educação com características e modalidades adequadas às realidades dos que enquadram-se nesta problemática, garantindo condições de acesso e permanência na escola. A preparação básica para o trabalho, a cidadania dos educandos e a continuação da aprendizagem onde se enquadra em muitos casos até a própria alfabetização, permitirá a capacitação para novas condições de ocupação ou aperfeiçoamentos posteriores.

Pelos motivos acima expostos, conclamo os nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

